

CONTRATO Nº 16/2014

Processo nº 04600.000472/2014-68

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP E A
EMPRESA GLOBAL IP TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA,**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado pela sua Diretora de Gestão Interna, a Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa**, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº M2870233- SSP MG, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência delegada pela Portaria ENAP nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede em SCN – Quadra 4 Bloco B sala 1302 M – Centro Empresarial Varig, Brasília/DF, CNPJ nº 08.366.661/0001-47, neste ato representada pela Senhora Gisele Mendes de Genaro, Carteira de identidade nº 18370814-3 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de acordo com o Processo Administrativo nº 04600.000472/2014-68, referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2013 do Ministério da Integração Nacional – UASG 530001, do tipo menor preço por grupo, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.355/2000, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, e do Decreto 7.892/2013 aplicando-se, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições dadas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de:

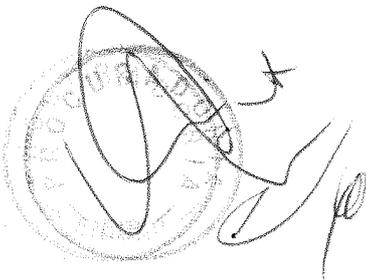
- a) Licenciamento de uso de software antivírus Symantec Protection Suite Enterprise Edition;
- b) Manutenção evolutiva desse licenciamento, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 26/2013-MI, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do Processo Administrativo n.º 04600000472/2014-68, os quais, independente de transcrição, integram este Instrumento.

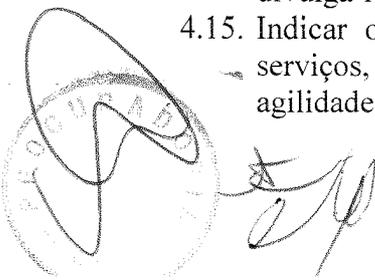
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato;
- 3.3. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- 3.4. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato;
- 3.5. Promover os pagamentos na forma pactuada;
- 3.6. Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Contrato;
- 3.7. Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento;
- 3.8. Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos;
- 3.9. Permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências quando da prestação dos serviços;
- 3.10. Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido neste.
- 3.11. Solicitar assistência técnica quando da constatação de algum defeito na operacionalização da Solução;
- 3.12. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 3.13. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente da CONTRATANTE, de qualquer profissional e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;
- 3.14. Solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a CONTRATADA não cumprir com as obrigações avençadas.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas deste Contrato, entregando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;
- 4.2. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
- 4.3. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 4.4. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- 4.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial;
- 4.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- 4.7. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 4.8. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- 4.9. Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da CONTRATANTE;
- 4.10. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Ministério, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
- 4.11. Agendar, pelo telefone (61) 2020.3089, qualquer entrada no ambiente da CONTRATANTE, dentro do horário das 09h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico da CONTRATANTE para a verificação e acompanhamento;
- 4.12. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- 4.13. Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
- 4.14. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- 4.15. Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a CONTRATADA, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da



agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da CONTRATADA pela execução do contrato, e deverá e reportar-se à CONTRATANTE, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;

- 4.16. Emitir Relatório de Serviços, depois de concluída qualquer manutenção, onde constem informações referentes ao serviço realizado, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento;
- 4.17. O relatório deverá ser acompanhado, ainda, de eventual comunicação de novas versões de software, patches de atualização e vulnerabilidades encontradas nos produtos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil setecentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Qtd	Preço Unitário	Total
1.2	Licença de uso do software antivírus Symantec Protection Suite Enterprise Edition	500	R\$ 94,30	R\$ 47.150,00
1.3	Manutenção Evolutiva do Licenciamento do antivírus Symantec Protection Suite Enterprise	500	R\$ 79,10	R\$ 39.550,00
			Valor Total	RS 86.700,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DOS BENS

6.1. DA PUBLICIDADE

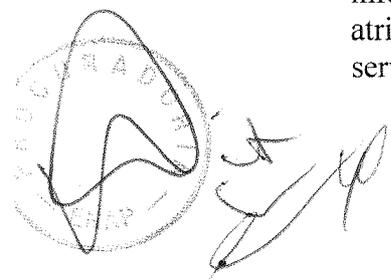
6.1.1. É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

6.2. DA SEGURANÇA

6.2.1. Por questões de segurança, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela **CONTRATANTE** dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

6.3. DO SIGILO

6.3.1. Será exigida da contratada que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

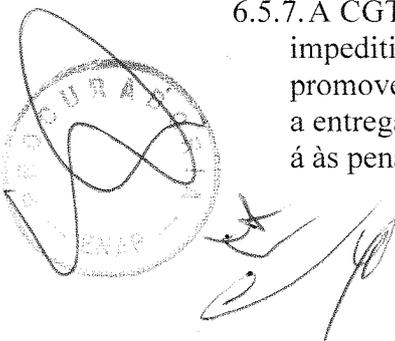


6.4. DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO DE EXPECTATIVAS

- 6.4.1. Deverá ser realizada uma reunião presencial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto;
- 6.4.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, um membro da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) e um representante do Fornecedor;
- 6.4.3. A reunião realizar-se-á nas dependências da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, conforme agendamento efetuado pelo Fiscal Técnico da CONTRATANTE;
- 6.4.4. Nessa reunião o CONTRATADO deverá apresentar oficialmente seu Preposto e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos.

6.5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SOFTWARES CONTRATADOS

- 6.5.1. Todas as licenças do Grupo 2 deverão ser fornecidas instaladas no appliance elencado no item 2.11 do respectivo grupo na tabela anexo I ao contrato;
- 6.5.2. Os softwares serão disponibilizados por meio da entrega de códigos de ativação das licenças no prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos e contados após o recebimento da Nota de Empenho, pela CONTRATADA;
 - 6.5.2.1. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar uma cópia de cada software em mídia ótica em sua versão mais recente, nesta definição não sendo inclusas correções ou service packs.
- 6.5.3. O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:
 - 6.5.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela CONTRATANTE, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
 - 6.5.3.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva instalação, pela CONTRATADA, de todas as licenças adquiridas, assim como todas as providências, conforme o caso, para o seu perfeito funcionamento. O recebimento se dará, mediante ateste na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do edital, da proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 6.5.4. A CONTRATADA poderá participar dos testes de avaliação de conformidade e terá 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, a contar da data da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, para atender ao chamado de participação;
- 6.5.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, o fornecedor fica obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- 6.5.7. A CGTI efetuará a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos softwares. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades previstas;



6.5.8. Os softwares poderão ser provisoriamente aceitos pela CGTI quando contiverem erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

6.6. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS LICENÇAS

6.6.1. Caberá à Contratada, com o devido acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE, a instalação e a configuração de todas as atualizações e novas licenças contratadas, sem ônus adicional;

6.6.2. Na ocasião da Reunião de Alinhamento serão discutidos os aspectos técnicos, a políticas e os requisitos relativos à instalação e configuração das licenças;

6.6.3. A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as licenças o cronograma de instalação, elaborado de acordo com as políticas da CONTRATANTE, que será avaliado e aprovado pela CGTI.

6.7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

6.7.1. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares, lançadas durante a vigência do contrato;

6.7.1.1. A cada nova liberação de versão e release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes dos softwares;

6.7.2. As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos e atualizados terão prazo de vigência do tipo perpétua.

6.7.3. O início da Manutenção Evolutiva dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças e será prestada durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

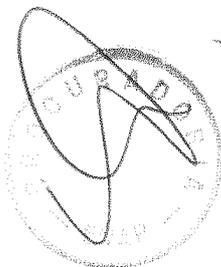
6.7.4. A prestação da manutenção será feita em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), por profissionais especializados e certificados pelo fabricante. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos softwares, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

6.7.5. O modelo de prestação da manutenção será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a solicitação de chamado técnico conforme severidades especificadas neste Termo de Referência e em seus Anexos;

6.7.5.1. Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, que deve abranger, no mínimo, número 0800 disponibilizado pela CONTRATADA ou fabricante (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), e correio eletrônico. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao CONTRATANTE um número único de identificação do chamado. Outras facilidades de acesso ao serviço de abertura de chamados poderão ser disponibilizadas pela CONTRATADA, desde que não onerem este instrumento.

6.7.6. A Manutenção Evolutiva contemplará ainda as manutenções corretivas:

6.7.6.1. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos



destinados a recolocar os softwares em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

- 6.7.7. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela CGTI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos softwares, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;
- 6.7.8. Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.7.9. As possíveis indisponibilidades dos serviços poderão ser resolvidas tanto remotamente, por telefone, chat ou e-mail, como presencialmente, quando necessário;
- 6.7.10. Os chamados serão classificados conforme as severidades a seguir:
 - 6.7.10.1. Severidade ALTA: Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do(s) software(s);
 - 6.7.10.2. Severidade BAIXA: Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do software, estando ainda disponível, porém apresentando problemas, ou dúvida grave, prejudicando a operação da solução.
- 6.7.11. A CONTRATADA contará com os prazos previstos nas tabelas da Cláusula Sétima, alínea i para atendimento e resolução do problema;
- 6.7.12. Por necessidade excepcional de serviço, a CGTI também poderá solicitar a escalação de chamado para nível superior de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente;
- 6.7.13. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:
 - 6.7.13.1. Versão do(s) software(s);
 - 6.7.13.2. Problema observado;
 - 6.7.13.3. Nome, telefone, e-mail do profissional da CONTRATANTE responsável pela solicitação;
 - 6.7.13.4. Nível de atendimento exigido.
- 6.7.14. A CONTRATADA informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado;
- 6.7.15. O número do chamado deverá ser informado dentro do prazo para atendimento estabelecido no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

6.8. DO REPASSE TECNOLÓGICO

- 6.8.1. A CONTRATADA providenciará o repasse tecnológico à equipe técnica do Ministério, no que tange à operação e funcionalidades das ferramentas fornecidas a partir dos módulos apropriados característicos, sendo responsabilidade da contratada prover:
 - 6.8.1.1. Material Didático, em idioma português brasileiro, na versão mais atual no mercado;
 - 6.8.1.2. Instrutores Certificados e reconhecidos pelo fabricante da tecnologia;
 - 6.8.1.3. Suporte técnico aos profissionais capacitados para esclarecimento de dúvidas por no mínimo 60 dias.
- 6.8.2. Este repasse tecnológico deverá possibilitar aos participantes a compreensão das características dos produtos, incluindo a apresentação sistêmica, descrição de hardware e software, composição, arquitetura, operação, manutenção,

configuração, gerência e funcionalidades.

6.9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 6.9.1. Os softwares serão disponibilizados por meio da entrega de códigos de ativação das licenças;
- 6.9.2. A manutenção evolutiva será prestada na Escola Nacional de Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 7.1. A prestação dos serviços de assistência e suporte técnico será executada, tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – SLA;
- 7.2. Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos softwares, a CONTRATANTE efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.
- 7.3. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:
 - 7.3.1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte;
 - 7.3.2. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela CGTI na Central de Atendimento da CONTRATADA e a efetiva realocação do(s) software(s) em pleno estado de funcionamento;
 - 7.3.3. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela CGTI.
- 7.4. Os Níveis de Serviço serão classificados conforme as severidades ALTA e BAIXA descritas no subitem 6.7.9;
- 7.5. O Atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA deverá ser realizado por meio telefônico e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) software(s), mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais à CONTRATANTE. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas nos SLA e nos demais dispositivos do Termo de Referência e do Contrato;
- 7.6. Os chamados técnicos classificados com severidade BAIXA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela CGTI, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas nos SLA e nos demais dispositivos do Termo de Referência e do Contrato;
- 7.7. Após a conclusão do suporte, o Fornecedor comunicará o fato à CGTI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CGTI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso a CGTI informará as pendências relativas ao chamado aberto;
- 7.8. Sempre que houver quebra dos SLA, a CONTRATANTE emitirá notificação à CONTRATADA, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a

partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

- 7.9. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas, conforme o nível de atendimento transgredido;
- 7.10. Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, incidirão glosas, calculadas sobre o valor mensal do contrato do respectivo software, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla “PA” corresponde a Prazo de Atendimento e “PS” corresponde a Prazo de Solução:

SEVERIDADE ALTA		
DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
PRAZO DE ATENDIMENTO	2h < PA ≤ 4h	Glosa de 1% + 2% por hora ou fração
	4h < PA ≤ 12h	Glosa de 5% + 2% por hora ou fração
	PA > 12h	Inexecução Contratual

PRAZO DE SOLUÇÃO	4h < PS ≤ 16h	Glosa de 1% + 0,5% por hora ou fração
	16h < PS ≤ 48h	Glosa de 5% + 0,5% por hora ou fração
	PA > 48h	Inexecução Contratual

SEVERIDADE BAIXA		
DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
PRAZO DE SOLUÇÃO	12h < PS ≤ 24h	Glosa de 1% + 0,33% por hora ou fração
	24h < PS ≤ 72h	Glosa de 5% + 0,33% por hora ou fração
	PA > 72h	Inexecução Contratual

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Administração indicará representantes especialmente designados, nos termos dos Arts 67 e 73 da Lei Nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto Nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, nos termos especificados no Edital. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

8.1.1. Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências, ou que não sejam comprovadamente originais.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pela contratada, ficando a garantia sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º

- 8.666/93;
- 9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual;
- 9.3. O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas;
- 9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.4.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.4.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 9.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.
- 9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 9.6. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 9.6.1. Caso fortuito ou força maior;
- 9.6.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 9.6.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- 9.6.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 9.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;
- 9.8. A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993);
- 9.9. Será considerada extinta a garantia:
- 9.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. O objeto contratado relativo aos itens de atualização e fornecimento de licenças será faturado e pago em duas parcelas conforme a seguir, onde o percentual de pagamento será calculado sobre o valor total do contrato:

PARCELA	TOTAL A SER PAGO
1	70%
2	30%

- 10.1.1. A parcela 1 será paga na ocasião da entrega das licenças, sendo feita em até 10 dias úteis do recebimento provisório;
- 10.1.2. A parcela 2 será paga em até 10 dias úteis do recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 10.2. O objeto contratado relativo aos itens de manutenção evolutiva serão faturados e pagos mensalmente, na proporção de um doze avos do valor total anual dos respectivos itens;
- 10.3. No caso de incorreção(ões) nas informações apontadas nas Notas fiscais/Faturas, serão estas restituídas à CONTRATADA, para a(s) devida(as) retificações. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo para o pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 10.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;
- 10.5. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários (Instituição Bancária, N.º Agência, N.º Conta Corrente) indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) pela CONTRATANTE;
- 10.6. Caso os serviços executados pela CONTRATADA estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções;
- 10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 10.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 10.8.1. Não produziu os resultados acordados;
- 10.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

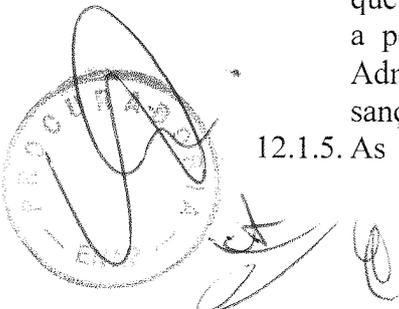
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1. V O valor deste poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano e a apresentação pela CONTRATADA de demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da CONTRATADA;

- 11.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;
- 11.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
 - 12.1.1. Advertência por escrito;
 - 12.1.2. Multa de:
 - 12.1.2.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
 - 12.1.2.2. Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo Ministério da Integração Nacional, superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo a CONTRATANTE rescindi-lo unilateralmente;
 - 12.1.2.3. A inobservância dos prazos de atendimento ao Acordo de Nível de Serviço constante do subitem 4.10 do Termo de Referência implicará à CONTRATADA, além das multas previstas no referido item, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato firmado, por inexecução contratual, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 12.1.2.4. O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, com destaque para aquelas elencadas no item “Obrigações da CONTRATADA”, cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 12.1.2.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.
 - 12.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na forma prevista no art. 87º inciso III da Lei nº 8.666/1993;
 - 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
 - 12.1.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais



penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

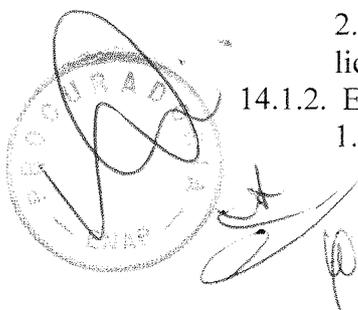
- 12.2. No caso de aplicação de multa contratual, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada;
- 12.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente;
- 12.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.7. A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 12.8. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o Artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
 - 14.1.1. A possível prorrogação contratual não contemplará o item 1.1. **1.2**, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.11, já que estes se referem apenas ao fornecimento de licenças e appliance.
 - 14.1.2. Em caso de prorrogação do contrato, os itens a serem prorrogados serão: 1.3, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10, já que tratam de serviços de execução contínua.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 15.1.1. A rescisão deste Contrato pode ser:
- 15.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 15.1.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
 - 15.1.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.1.2. Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade;
- 15.1.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 15.1.4. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 15.1.5. Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

- 16.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, em sua Seção 3, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda, a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

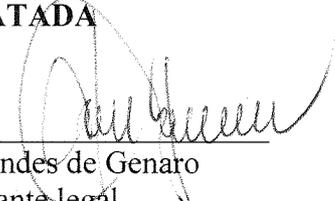
19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro;
19.2. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, 12 de SETEMBRO de 2014.

CONTRATANTE

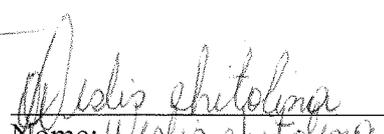

Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa
Diretora de Gestão Interna

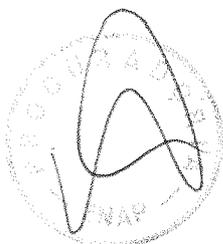
CONTRATADA


Gisele Mendes de Genaro
Representante legal

TESTEMUNHAS:


Eclon Araújo de Pass
Nome:
CPF/MF nº: 153.640.71-15
C.I. nº: 406 652/SIP/01

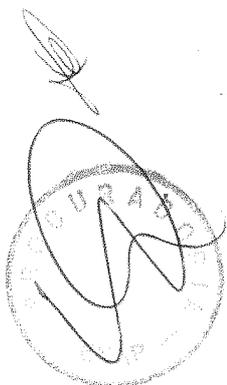

Weslley Chitolina
Nome: Weslley Chitolina
CPF/MF nº: 020657791-52
C.I. nº:



ANEXO I

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2014-ENAP

Grupo	Item	Descrição	Forma de Estimativa	Qtde
1	1.1	Atualização da licença de uso do software “Symantec Protection Suite Enterprise Edition” para sua versão comercial mais recente à época do fornecimento.	Un.	500
	1.3	Manutenção evolutiva do licenciamento “Symantec Protection Suite Enterprise Edition” conforme os Itens 1.1 e 1.2, por 12 meses.	Un.	500





AVISO DE SUSPENSÃO

Conforme reunião realizada no dia 10 de Setembro de 2014, entre a empresa HOPE Recursos Humanos S/A, o chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças, o Chefe do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, informamos a suspensão da aplicação da penalidade pecuniária, interrompendo-se o seu prazo, sendo emendada nova GRU com a nova data, e ratifica-se a suspensão da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o ICMBio pelo prazo de 15 dias a contar desta publicação.

MARCELO MOREIRA PRADO
Chefe da UAAF Teresópolis - ICMBio/RJ

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2014 UASG 443020

Nº Processo: 02011000338201471. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de prestação de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO para o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro nas modalidades fixa/fixa, fixa/móvel, do tipo local e longa distância nacional/internacional, de acordo com os Termos de Autorização, Normas e Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, incluindo a implantação e fornecimento dos equipamentos necessários conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, buscando a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas comunicações. Total de Itens Licitados: 00017. Edital: 19/09/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Major Rubens Vaz, 122 Gávea - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/10/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Vistoria Técnica obrigatória.

RODRIGO JOSE REQUILAO LOPES
p/Equipe de Apoio

(SIDEC - 18/09/2014) 443020-44206-2014NE800019

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2014

O Serviço Florestal Brasileiro torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2014 - cujo o objeto é a contratação dos serviços de assistência técnica e extensão rural para elaboração e implementação de planos de manejo florestal sustentável e planos de negócios com ênfase em atividades florestais para agricultores familiares de projetos de assentamento com potencial para o manejo florestal comunitário, considerando a importância dessa prática para o desenvolvimento sustentável do bioma caatinga. Vencedora: FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CNPJ: 08.961.997/0001-58, dos itens 1 e 2, com valores de R\$ 890.150,00 e R\$ 1.094.800,00, respectivamente. Valor total da licitação de R\$ 1.984.950,00.

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES
Diretor-Geral
Substituto

(SIDEC - 18/09/2014) 440075-00001-2014NE800151

Ministério do Planejamento,
Orçamento e GestãoSECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na forma determinada no art. 26, 3º e 4º, do mesmo diploma legal, tendo em vista as informações constantes do Processo Administrativo nº 03110.014665/2014-55, notifica a empresa ALRUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.870.575/0001-33, quanto à decisão deste Órgão pela aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento na alínea "c" parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 26/2014 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme Despacho Decisório nº 23, de 15 de setembro de 2014. Ademais, foi decidido pela rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 26/2014, com base na Cláusula Décima Terceira do Contrato, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Assim, fica V.Sa. notificada para apresentar recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação, em observância ao disposto no inciso I art. 109 da Lei nº 8.666/1993. O Processo Administrativo nº

03110.014665/2014-55 encontra-se com vista franqueada ao interessado no Gabinete da Diretoria de Administração, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 2º andar, Sala 206, Brasília/DF.

ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, AVALIAÇÃO,
CARGOS E CARREIRAS
DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 22/2014 - UASG 201005

Nº Processo: 03120.000324/2014. Objeto: Trata do pedido da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTIMP para capacitar 12 servidores do quadro de pessoal deste Ministério, no evento Treinamento em Análise Forense - Perícia Forense Computacional, em Brasília/DF, prevista realização para outubro de 2014. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação de Servidor Declaração de Inexigibilidade em 17/09/2014. AYALA DO CARMO TÂNIO NEMER. Coordenadora Geral de Gestão de Pessoal. Ratificação em 17/09/2014. ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA. Diretora de Administração. Valor Global: R\$ 29.184,00. CNPJ CONTRATADA : 03.508.097/0001-36 REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP.

(SIDEC - 18/09/2014) 201004-00001-2014NE800011

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 5/2014 publicado no D.O. de 12/03/2014, Seção 3, Pág. 162. Onde se lê: Valor R\$ 7.412.434,92 Leia-se: Valor R\$ 2.160,00

(SICON - 18/09/2014) 201013-00001-2014NE800239

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2014 - UASG 114702

Nº Processo: 04600000472201468.
PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 08366661000147. Contratado: GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Objeto: Licenciamento de uso de software antivírus Symantec Protection Suite Enterprise Edition e manutenção evolutiva desse licenciamento, de acordo com as quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 12/09/2014 a 11/09/2015. Valor Total: R\$86.700,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800596. Data de Assinatura: 12/09/2014.

(SICON - 18/09/2014) 114702-11401-2014NE800002

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 114601

Número do Contrato: 71/2011.
Nº Processo: 03603000221201067.
PREGÃO SISPP Nº 34/2011. Contratante: FUNDAÇÃO INSTT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 00457089000110. Contratado: LEO SERVICE LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, pelo período de 12 meses, supressão do valor do contrato e redução do valor da fiança. Fundamento Legal: art.57, inciso IV c/c art. 65, inciso II, + 2º da Lei 8666/93 e art. 3º, Caput e + 1º da Lei 10192/2001. Vigência: 14/09/2014 a 14/09/2015. Valor Total: R\$102.970,50. Fonte: 100000000 - 2014NE800085. Data de Assinatura: 12/09/2014.

(SICON - 18/09/2014) 114629-11301-2014NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2012 - UASG 114601

Número do Contrato: 69/2012.
Nº Processo: 03606000623201201.
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2012. Contratante: FUNDAÇÃO INSTT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CPF Contratado: 03507017768. Contratado: ARI DO NASCIMENTO SILVA -Objeto: Serviços de consultoria para apoio à Diretoria de Pesquisas do IBGE. Fundamento Legal: Art.25, inc. II, c/c art. 13, inc. III, da Lei 8.666/93. Vigência: 04/08/2014 a 04/08/2015. Valor Total: R\$173.148,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800444. Data de Assinatura: 04/08/2014.

(SICON - 18/09/2014) 114629-11301-2014NE800001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2014

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 03603001324201397, publicada no D.O.U de 05/09/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no serviço de locação de switches, da marca Cisco, modelo Catalyst 6509, incluindo instalação, configuração e repasse tecnológico, conforme especificações e condições contidas no Anexo I do edital. Novo Edital: 19/09/2014 das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Franklin Roosevelt, 146 SI 101 - Castelo RIO DE JANEIRO - RJ/Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2014, às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDSON WANDERLEI FONTANA
Pregoeiro

(SIDEC - 18/09/2014) 114629-11301-2014NE800001

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 03603.00390/2014-21. Pregão: 034/2014. Objeto: Aquisição de Harddisks (HD) Externos com capacidade de 3TB. Ata de Registro de Preços nº PE 034/2014, validade: 12 meses, com início de vigência em 08/09/2014 e término em 07/09/2015. Data da Assinatura: 08/09/2014. Fornecedor: PAPER QUEDES LTDA. EPP CNPJ nº 05.360.948/0001-71, item 01, quant. 75 unidades, valor unitário R\$ 815,00 e valor global R\$ 61.125,00. Signatários: Ana Paula Barbosa pelo fornecedor e Paulo César Moraes Simões, pelo IBGE. Valor total da Ata: R\$ 61.125,00.

UNIDADE ESTADUAL NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 114629

Número do Contrato: 23/2010.

Nº Processo: 03653000129201010.

PREGÃO SISPP Nº 10/2010. Contratante: FUNDAÇÃO INSTT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 04496615000101. Contratado: TECHNOCOPY SERVICE LTDA - ME -Objeto: Prorrogação da vigência contratual através do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Reprografia. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 01/10/2014 a 30/09/2015. Valor Total: R\$24.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800583. Data de Assinatura: 17/09/2014.

(SICON - 18/09/2014) 114629-11301-2014NE800001

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2014

ESPÊCIE: Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2014-MP. Partícipes: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e o Ministério da Cultura - Minc. OBJETO: Fornecedor pelo MP, conforme Manual Web Service de Sistema de Gestão de Recursos Humanos, dos dados funcionais, pessoais e financeiros dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério da Cultura e seus órgãos vinculados. PROCESSO: 01400.04453/2013-97. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. ASSINAM: pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, Ana Lúcia Amorim de Brito, Secretária de Gestão Pública, e pelo Ministério da Cultura, Marcelo Narvaes Fiadeiro, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

EDITAL Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de pessoal dos órgãos e unidades encarregados da formulação e do acompanhamento de políticas públicas, bem como o disposto na Portaria SEGEF nº 202, de 24 de maio de 2013, e na Decisão Judicial proferida no Processo nº 0053744-70.2013.4.01.3400, em trâmite perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, torna pública a ratificação do subitem 3.2 do Edital SEGEF-MP nº 6, de 5 de novembro de 2013, conforme a seguir especificado, com a consequente reabertura das inscrições e divulgação, nos termos do anexo, de novo cronograma para o 3º Processo Integrado de Mobilidade - PROIM destinado a ocupantes do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG.

3.2 A SEGEF disponibilizará por meio do Sistema de Mobilidade da SEGEF - SIMOB no endereço eletrônico: <http://gestao-publica.planejamento.gov.br/simob> a lista com as oportunidades disponíveis para este processo por órgão ou entidade e as respectivas competências necessárias e atividades previstas.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO